

DESPACHO DA NOMEAÇÃO PROVISÓRIA

Aleixo Soares, concorrente classificado em 2º lugar no respectivo concurso público nomeado para a categoria de **Técnico Profissional, Grau C de Recursos Humanos de Secretariado da Comissão da Função Pública/SCFP** nos termos de artigo 40 Decreto Lei n.º 34/2008, ocupando a vaga resultante de lugar criado e não provido.

Dili, 15 de Novembro de 2010

O Presidente da Comissão da Função Pública

Eng. Libório Pereira

**DESPACHO N.º 17/GM-ME/XI/2010
De 26 de Novembro**

Do anúncio e validação dos resultados de Exames Nacionais

Considerando a realização dos Exames Nacionais do Ano Lectivo de 2010, nos dias 25, 26 e a 27 de Outubro de 2010, em todos os Distritos de Timor-Leste e que abrangeu os alunos do 9º ano do 3º Ciclo do Ensino Básico, todos os alunos do Ensino Secundário Geral e todos os alunos do Ensino Secundário Técnico-Vocacional;

Reconhecendo o número total de 32.557 alunos inscritos para a realização dos Exames, os 30.805 alunos que efectivamente participaram nos Exames (94,62%), os 29.386 alunos que obtiveram aprovação nos Exames (90,26%), os 1.419 alunos (4,36%) que reprovaram nos Exames e os 1.752 (5,38%) que não compareceram aos exames;

Constantando que relativamente aos Exames do 9º Ano do Ensino Básico, do total de 19.559 alunos inscritos, registaram-se 17.242 aprovações (88,15%), 1.419 reprovações (7,25%) e 898 ausências (4,59%);

Verificando que relativamente aos Exames do 12º ano do Ensino Secundário Geral, do total de 11.870 alunos inscritos, 11.058 alunos foram aprovados (93,16%), nenhum aluno foi reprovado (0%) e 812 alunos não compareceram ao Exame (6,84%);

Constatando, por último, que relativamente aos Exames do Ensino Secundário Técnico-Vocacional, do total de 1.128 alunos que participaram no exame, 1.128 foram aprovados (96,28%), nenhum foi reprovado e 42 alunos não compareceram (3,72%);

Determino:

São formalmente homologados e validados os resultados destes Exames Nacionais, cabendo a sua publicitação

institucional em todo o território nacional para informação aos estudantes e comunidade em geral, cabendo aos alunos o acesso aos procedimentos previstos na Lei.

Dili, aos 26 de Novembro de 2010,

João Câncio Freitas, Ph.D.
Ministro da Educação

**Despacho conjunto do Ministério da Economia e
Desenvolvimento e da Secretaria de Estado dos Recursos
Naturais de 24 de Novembro de 2010**

Sobre

**O controlo e prevenção da poluição nas explorações
petrolíferas**

CONSIDERANDO QUE:

_ As explorações de petróleo efectuadas em plataformas marítimas constituem uma fonte de perigo para o meio ambiente devendo ser adoptadas todas as medidas preventivas de eventuais desastres naturais.

_ Os derrames de petróleo no mar, pelas consequências ambientais nefastas e letais para a biodiversidade marinha devem ser evitados.

_ Os desastres naturais nas actividades petrolíferas podem ser acautelados através de um plano de contingência de derrame de petróleo, que estabeleça os mecanismos adequados e as medidas de resposta rápida para evitar a contaminação da vida marinha em caso de rompimento de oleodutos ou qualquer outro mecanismo que implique o derrame de petróleo para o mar.

_ Nos termos da alínea k) do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 7/2007, republicado pelo Decreto-lei n.º 14/2009, que aprova a Orgânica do IV Governo Constitucional, o Ministério da Economia e Desenvolvimento é a Entidade Governamental responsável pela prevenção e controlo integrado da poluição.

_ De acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 9/2008 que aprova a orgânica do Ministério da Economia e Desenvolvimento, a Direcção Nacional do Meio Ambiente tem como atribuição a adopção de medidas de prevenção e controlo integrado da poluição.

_ Nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 20/2008, a Autoridade Nacional do Petróleo tem como missão assegurar as melhores práticas de conservação, uso racional e sustentável do petróleo e seus derivados, de acordo com as

exigências legais de protecção e preservação ambiental em vigor.

_ O disposto no número 7 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 20/2008, estabelece que a Autoridade Nacional do Petróleo tem como atribuição assegurar os níveis de conformidade às normas de saúde pública e legislação ambiental, em todas as operações petrolíferas, bem como a boa prática ambiental, através da minimização das descargas de emissões.

_ O ordenamento jurídico Timorense prevê um dever de colaboração entre os órgãos e serviços que integram a estrutura da Administração Pública previsto no artigo 18.º do Decreto-lei n.º 12/2006 que aprova a Estrutura Orgânica da Administração Pública.

_ Apesar da Autonomia administrativa e financeira, a Autoridade Nacional do Petróleo actua sobre os poderes de tutela da Secretaria de Estado dos Recursos Naturais, enquanto entidade responsável pela coordenação e avaliação da política definida para as áreas dos recursos minerais e naturais, incluindo o petróleo e o gás, nos termos definidos no artigo 14.º do Decreto-lei n.º 7/2007, republicado pelo Decreto-lei n.º 14/2009, que aprova a Orgânica do IV Governo Constitucional.

_ O ordenamento jurídico Timorense de protecção ambiental ~~se encontra ainda em fase de construção, não dando resposta à necessidade de controlo ambiental das actividades petrolíferas;~~

_ A Direcção Nacional do Meio Ambiente dispõe de recursos humanos limitados na área do controlo da poluição, especialmente no que se refere à fiscalização das actividades petrolíferas.

_ A Autoridade Nacional do Petróleo pela proximidade que detém às actividades de exploração de petróleo pode ter acesso a uma estrutura de recursos humanos qualificada, capaz de dar uma resposta rápida e tecnicamente mais eficaz ao controlo e prevenção da poluição nas actividades de exploração de petróleo.

O Ministro da Economia e Desenvolvimento e o Secretário de Estado dos Recursos Naturais determinam conjuntamente ao abrigo das disposições conjuntas previstas na alínea k) do artigo 26.º e do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 7/2007, republicado pelo Decreto-lei n.º 14/2009, da alínea l) do número 2 do Decreto-lei n.º 9/2008 e da alínea b) do n.º 5 do artigo 3.º e do n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 20/2008, que a fiscalização e controlo integrado da poluição nas actividades petrolíferas seja exercida, temporariamente, - enquanto a estrutura legal do controlo da poluição não estiver completa e os recursos humanos da Direcção nacional do Meio Ambiente capacitados para o efeito, - coordenada e conjuntamente, pela Autoridade Nacional do

Petróleo e pela Direcção Nacional do Meio Ambiente.

O presente Despacho entra em vigor no dia da sua assinatura. Publique-se

Díli, 24 de Novembro de 2010

AVISO

Nos termos dos artigos 29º e 30º do do Regime Jurídico dos Oficiais de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei nº 27/2009 de 9 de Setembro, faz-se público que vai ser realizado um movimento extraordinário de Oficiais de Justiça, para o preenchimento dos lugares vagos abaixo indicados e daqueles que no decurso do movimento venham a vagar:

- Escrivão auxiliar de 3ª classe do Tribunal de Recurso:3 vagas
- Escrivão auxiliar de 3ª classe do Tribunal Distrital de Baucau: 3 vagas
- Escrivão auxiliar de 3ª classe do Tribunal Distrital de Dili: 5 vagas
- Escriturário Judicial de 1ª e 2ª classes do Tribunal de Recurso: 2 vagas
- Escriturário Judicial de 1ª e 2ª classes do Tribunal Distrital de Baucau:..... 6 vagas
- Escriturário Judicial de 1ª e 2ª classes do Tribunal Distrital de Dili: 8 vagas
- Escriturário Judicial de 1ª e 2ª classes do Tribunal Distrital de Suai: 2 vagas
- Escriturário Judicial de 1ª e 2ª classes do Tribunal Distrital de Oe-cusse: ...2 vagas

Ao movimento podem candidatar-se os Oficiais de Justiça que obtiveram aprovação na acção de formação que terminou no passado mês de Setembro e que reúnam os requisitos de admissão para os lugares pretendidos até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. _____

Os candidatos ao movimento devem apresentar os seus requerimentos no prazo de 10 dias a contar da publicação

João Mendes Gonçalves	Alfredo Pirás
Ministro da Economia e Desenvolvimento da República Democrática de Timor-leste	Secretário de Estado dos Recursos Naturais da República Democrática de Timor-Leste